



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência – na sala de reuniões do 3º andar do edifício sede do Rioprevidência, sito à Rua da Quitanda, nº 106. Presentes os senhores Daiti Augusto Hamanaka - Membro Titular; Vinicius Zanata Alves Lobo - Membro Titular e Marcelo Pereira Haddad - Membro Suplente. Instalou-se a reunião aberta pelo senhor Daiti Augusto Hamanaka, Presidente do Conselho Fiscal, com a seguinte pauta: **Item Um - Aprovação da Ata da reunião anterior; Item Dois - Análise e deliberação sobre do Balanço Contábil dois mil e vinte e um; Item Três - Análise e Deliberação sobre o Relatório de Governança Corporativa dois mil e vinte e um.** O Presidente do Conselho deu as boas-vindas a todos os presentes e, após as considerações iniciais, abordou o **Item Um** da pauta. Ato contínuo, a ata foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. Passando-se ao **Item Dois**, a palavra foi concedida ao senhor Robson Leite de Albuquerque, Gerente de Controladoria, que iniciou sua explanação a respeito do Resultados Contábeis referentes ao exercício de dois mil e vinte e um (anexado a esta ata). Na sequência o senhor Jose Mota, Gerente de Controle Interno e Auditoria, apresentou o resumo do Parecer Conclusivo da sua área (anexado a esta ata). Outro tema abordado foi a necessidade de contratação de auditoria independente. O senhor Jose Mota, externou que não entende que a contratação deste serviço apresente vantajosidade ou que seja do interesse público. Argumentou ainda que o Rioprevidência já passa por auditorias independentes, como as realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, por exemplo. O senhor Jose Mota comprometeu-se a enviar consulta ao TCE/RJ questionando se o Rioprevidência estaria de fato obrigado a contratar uma auditoria externa ou se as auditorias realizadas pelo próprio Tribunal, e outros órgãos de controle, satisfazem a exigência de auditoria independente prevista na Lei Estadual 3.189/99. O Conselheiro Marcelo Haddad ponderou que a contratação de auditoria externa é sim necessária para dar maior embasamento nas deliberações do Conselho Fiscal e que, para sanar a questão de que não houve vantajosidade em contratações anteriores, que o novo processo de licitação seja melhor elaborado. Neste momento, o Conselheiro Vinicius Zanata Alves Lobo fez uma intervenção, sugerindo que esta questão seja apreciada pela Procuradoria Geral do Estado, por se tratar de dúvida jurídica. A deliberação do Conselho Fiscal será exarada em parecer a ser anexado a esta ata. Por fim, o **Item Três** foi trazido ao plenário. O senhor Leandro Oliveira, Assessor de Governança, apresentou o Relatório de Governança Corporativa de dois mil e vinte e um. Ao fim o Relatório foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Daiti Augusto Hamanaka, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Carlos Roberto Wittlich, lavrei a presente ata que será assinada pelos membros deste Conselho Fiscal.

Daiti Augusto Hamanaka

Presidente do Conselho Fiscal

Vinicius Zanata Alves Lobo

Membro Titular

Marcelo Pereira Haddad

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Daiti Augusto Hamanaka, Assessor Chefe**, em 24/06/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Haddad, Assessor Chefe**, em 24/06/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Zanata Alves Lobo, Conselheiro**, em 24/06/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34964761** e o código CRC **CA2B037E**.
